



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020**

**CONTRATO Nº 068/2020**

**AQUISIÇÃO DE 240 (DUZENTAS E QUARENTA) CESTAS BÁSICAS CONTENDO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BARRA FUNDA AFETADAS PELA PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO COVID 19, CONFORME DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1373/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **DORNELES JOÃO BRAVOSI**, inscrição no CNPJ nº 00.506.109/0001-03, situada na Rua Principal, 580, Sala, Bairro Centro, CEP: 99585-000, em Barra Funda/RS, neste ato representada pelo Sr. Dorneles João Bravosi, portador do CPF nº 510.432.460-53 e RG nº 7108456711, residente e domiciliado no Município de Barra Funda/RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de 240 (duzentas e quarenta) cestas básicas contendo produtos de higiene, limpeza e alimentação, para distribuição às famílias de Barra Funda afetadas pela pandemia mundial causada pelo COVID 19, conforme deliberações dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar e Assistência Social, e com base no Decreto Municipal nº 1373/2020 e Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.
2. Cada cesta básica entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá conter os seguintes produtos: Arroz – 5kg (marca Maninho); Achocolatado em pó – 1 unidade de 200g (marca Apti); Feijão – 3kg (marca Serra Uruguai); Açúcar – 5kg (marca Gasparin); Café – 200g (marca Iguaçu); Farinha de milho – 3k (marca Beatriz); Farinho de trigo – 5kg (marca Sananduva); Biscoito água e sal – 2 unidades de 370g cada (marca Casaredo); Biscoito maria – 3 unidades de 370g cada (marca Casaredo); Massa tipo espaguete – 2 kg (marca Diana); Óleo de soja – 3 unidades (marca Concórdia); Margarina – 500g (marca Claybom); Doce de frutas – 1kg (marca Nona Pina); Leite em Pó – 400g (marca CCGL); Sal – 1kg (marca Sal Sul); Sardinha – 3 unidades (marca Pescador); Extrato de tomate – 1 unidade de 340g (Primor); Pão de forma – 1 unidade (Lago Pão); Sabão em barra – 1kg (marca Minuano); Detergente – 3 unidades 500ml (marca Minuano); Sabonete – 2 unidades 85g (marca Palmolive); Água Sanitária – 2 litros (marca Água Fast).
3. As cestas básicas deverão ser entregues junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito na Avenida 24 de Março, 735, bairro Centro, em Barra Funda/RS.
4. O transporte das cestas básicas correrá por conta da CONTRATADA e, deverá ser feito de forma adequada, garantindo a qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) por cesta básica, totalizando **R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**, assim especificados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias após o fornecimento das cestas básicas, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único-** Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**1001 08 244 0042 2050 339030 00000000 0001**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 038/2020, Dispensa de Licitação nº 025/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 19 de maio de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**DORNELES JOÃO BRAVOSI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
GLAUCIA COTICA  
CPF: 027.391.590-80

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50